



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 51551

Validade 06/08/2020

Protocolo 158568799

01 CONTROLE

Autorização nº 51551	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 158568799
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
Enchimento do reservatório e testes de comissionamento - UHE Tibagi Montante

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TIBAGI ENERGIA SPE S.A.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
23080281000135

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

Endereço
AV GETULIO VARGAS 874 10 ANDAR SALA 1601

Bairro

Município
Belo Horizonte

UF
MG

Cep
30110200

Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
Enchimento do reservatório e testes de comissionamento - UHE Tibagi Montante

Endereço
KM 363 do Rio Tibagi, coordenadas 24°32'02" S e 50°24'23" O

Bairro

Município
Tibagi

UF
PR

Cep
00000000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno Rio Tibagi	Bacia Hidrográfica Tibagi
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de procedimento de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento (operações de testes de turbinas, geradores e subestação do empreendimento) da Usina Hidrelétrica - UHE Tibagi Montante, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no rio Tibagi, coordenadas geográficas do barramento 24°32'02" de latitude Sul e 50°24'23" de longitude Oeste, no município de Tibagi, com apresentação do Plano Básico Ambiental - PBA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 37.682 de 17/07/2014, Licença de Instalação nº 23.038, de 28/08/2017 e Renovação de Licença de Instalação nº 48.458 de 23/07/2019, com validade até 23/07/2021.

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012, e é específica para ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO E OPERAÇÕES DE TESTES DE TURBINAS, UNIDADES GERADORAS E SUBESTAÇÃO DA UHE TIBAGI MONTANTE não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso VI da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012, para UHE Tibagi Montante a ser implantada no rio Tibagi, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Usina Hidrelétrica - UHE TIBAGI MONTANTE



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 51551

Validade 06/08/2020

Protocolo 158568799

- " Rio Tibagi, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Paranapanema
" Coordenadas do Barramento: 24°32'03"S e 50°24'23"W
" Cota Máxima Norma de Montante: 721,00 m
" Barragem em Concreto Compactado a Rolo (CCR) com fechamento em enrocamento, com 490,00 m de comprimento total e 26,00 m de altura
" Reservatório: 683,52 hectares, sendo 329,25 hectares correspondentes ao leito natural do rio
" Vazão remanescente: 10,90 m³/s
" Potência: 36,00 MW.

CONDICIONANTES

1. Atender na íntegra todas as ações previstas no documento "PLANO DE ENCHIMENTO - UHE Tibagi Montante" elaborado por SOMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e RELATÓRIO DE ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO elaborado por VLB ENGENHARIA, apresentados e protocolados nesse IAP.
2. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
4. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
5. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
6. Comprovar assinatura do proprietário do imóvel nº 9271 na Ata da Assembleia da Guartelá Energia SPE S/A.
7. Promover a unificação das matrículas dos imóveis que compõe o empreendimento e respectivo CAR no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
8. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 e conforme protocolo nº 13.621.937-5.
9. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 15.298.087-6.
10. O empreendedor deverá efetuar a relocação das áreas de reserva legal das áreas que foram adquiridas/desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula utilizando as áreas disponíveis e que compõe o imóvel a ser utilizado para a compensação do artigo 17 da Lei da Mata Atlântica.
11. Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 80,00 metros (oitenta metros) ao redor do reservatório, contemplando o isolamento da área.
12. Cumprir as condicionantes estabelecidas nas Autorizações de Supressão Florestal nº 37.487 e 39.928 emitidas para o empreendimento.
13. Todo o material vegetal suprimido deverá ter destinação final imediata, devendo estar concluída antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
14. Atender, na íntegra, o contido no Ofício IPHAN nº 494/2019 em especial às condicionantes nele contidas.
15. Atender, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 no que se refere ao monitoramento e resgate de fauna para as fases subsequentes.
16. Dar continuidade ao Programa de Resgate de Abelhas Nativas Sem Ferrão conforme apresentado.
17. Assegurar a manutenção da vazão sanitária de jusante correspondente a, no mínimo, 12,30 m³/s (correspondente a 70% da vazão Q7,10) quando dos procedimentos para o enchimento do reservatório.
18. Deverá ser mantida vazão sanitária, no mínimo, 10.900 l/segundos (10,9 m³/s), de garantia para o trecho do rio Tibagi à jusante do barramento.
19. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
20. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da UHE Tibagi Montante (www.tibagienergia.com.br), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
21. Os estudos, relatórios, programas e licenças ambientais, entre outros, produzidos até o presente, deverão ser



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 51551

Validade 06/08/2020

Protocolo 158568799

publicados no endereço eletrônico do empreendimento até quando da emissão da licença de operação.

22. Dar continuidade ao registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

23. Deverá apresentar relatório final consolidado evidenciando a conclusão das adequações propostas no Programa de Infraestrutura.

24. Providenciar a manutenção/sinalização das estradas de acesso nas propriedades envolvidas com o empreendimento.

25. Promover a desativação e desinfecção de todas as instalações sanitárias que não forem mais utilizadas no empreendimento.

26. Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.

27. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

28. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

29. Este empreendimento dependerá de Licenciamento Ambiental de Operação.

30. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.